



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

**PROJETO N.º 113/2000**

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto "DISPÕE SOBRE O APOIO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL AS  
INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Apresentado em 07 de 09 de 2000  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 13 de 12 de 2000

Extraído o autógrafo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Subiu a Sanção sob protocolo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, pelo ofício n.º \_\_\_\_\_  
Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Resolução n.º \_\_\_\_\_

Publicado em 27 de dezembro de 2000 no diário Oficial  
Lei nº 905/2000

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

L E I N°

"Dispõe sobre o apoio do Poder Público Municipal as Instituições religiosas e dá outras providências".

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art.1º - Constitue-se uma das prioridades do Poder Público Municipal o apoio as Instituições Religiosas de Japeri, respeitando todos os direitos constitucionais de liberdade de Culto a Religião.

Art.2º - Para o cumprimento da presente Lei, fica o Poder Público Municipal através dos seus Agentes Políticos e Administrativos, obrigados a prestar todo o apoio material e espiritual para que os cidadãos japerienses possam de forma livre e democrática, praticar sua religião.

Art.3º - Fica instituído no Município de Japeri, a obrigatoriedade do Ensino Religioso.

Art.4º - Fica instituído o Conselho Municipal de Apoio às Instituições Religiosas que encarregar-se-á de reunir democraticamente as lideranças religiosas do Município e Japeri, para expressarem suas participações e aconselhamento diante do Poder Público Municipal.

Art.5º - Fica criado junto à Administração Pública Municipal, o cargo de Coordenador de Assuntos Religiosos, que será ocupado por indicação das lideranças religiosas Municipais e nomeado pelo Prefeito Municipal.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

Art.6º - O Poder Executivo através de atos próprios baixados pelo Prefeito Municipal, adotará todas as providências administrativas visando à execução da presente Lei.

Art.7º - Os custos decorrentes da presente Lei, correrão à conta do exercício orçamentário e financeiro vigente.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara M; de Japeri, 13 de dezembro de 2000

  
\_\_\_\_\_  
DARLEI GONCALVES BRAGA  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO  
VICE PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
PAULO FELIX SAUDADES  
1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I N°

"Dispõe sobre o apoio do Poder Público Municipal as Instituições religiosas e dá outras providências".

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI.

A CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art.1º - Constitue-se uma das prioridades do Poder Público Municipal o apoio as Instituições Religiosas de Japeri, respeitando todos os direitos constitucionais de liberdade de Culto a Religião.

Art.2º - Para o cumprimento da presente Lei, fica o Poder Público Municipal através dos seus Agentes Políticos e Administrativos, obrigados a prestar todo o apoio material e espiritual para que os cidadãos japerienses possam de forma livre e democrática, praticar sua religião.

Art.3º - Fica instituído no Município de Japeri, a obrigatoriedade do Ensino Religioso.

Art.4º - Fica instituído o Conselho Municipal de Apoio às Instituições Religiosas que encarregar-se-ã de reunir democraticamente as lideranças religiosas do Município e Japeri, para expressarem suas participações e aconselhamento diante do Poder Público Municipal.

Art.5º - Fica criado junto à Administração Pública Municipal, o cargo de Coordenador de Assuntos Religiosos, que será ocupado por indicação das lideranças religiosas Municipais e nomeado pelo Prefeito Municipal.



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

Art.6º - O Poder Executivo através de atos próprios baixados pelo Prefeito Municipal, adotará todas as providencias administrativas visando à execução da presente Lei.

Art.7º - Os custos decorrentes da presente Lei, correrão à conta do exercício orçamentário e financeiro vigente.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara M; de Japeri, 13 de dezembro de 2000

  
\_\_\_\_\_  
DARLEI GONCALVES BRAGA  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO  
VICE PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
PAULO FELIX SAUDADES  
1º SECRETÁRIO



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

MENSAGEM Nº 016 /2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Edis que compõem a Câmara de Vereadores de Japeri.

Senhor Presidente,

Trata a presente mensagem de encaminhamento para apreciação de Vossas Excelências, de Projeto de Lei, cuja ementa diz:

“Dispõe sobre o apoio do Poder Público Municipal as Instituições Religiosas, e dá outras providências”.

O presente projeto de lei é de grande relevância pois propõe iniciar-se de forma objetiva um processo de apoio as instituições religiosas em Japeri, bem como a criação do Conselho Municipal de apoio às Instituições Religiosas.

Evidentemente, o presente projeto de lei é de vital importância para que os cidadãos Japerienses possam de forma livre e democrática praticar a sua religião.

Certo de que Vossas Excelências, acolherão a nossa presente proposta constante do Projeto de Lei anexo à presente Mensagem, remeto-a em caráter de urgência urgentíssima, considerando a relevância da matéria.

Ao ensejo, renovo os protestos de estima e apreço.

Japeri, 19 de setembro de 2000.

  
LUIZ BARCELOS DE VASCONCELLOS  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador Darlei Gonçalves Braga  
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores  
Japeri - Estado do Rio de Janeiro



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI
<b>P R O T O C O L O</b>
Em 24 / 09 / 2000
N.º 113 L.º 001 Fls: 039

**Projeto de LEI N.º 113/2000**

“Dispõe sobre o apoio do Poder Público Municipal as Instituições religiosas e dá outras providências.”

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

**A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI** por seus representantes legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Constitue-se uma das prioridades do Poder Público Municipal o apoio as Instituições Religiosas de Japeri, respeitando todos os direitos constitucionais de liberdade de Culto e Religião.

**Art. 2º** - Para o cumprimento da presente Lei, fica o Poder Público Municipal através dos seus Agentes Políticos e Administrativos, obrigados a prestar todo o apoio material e espiritual para que os cidadãos Japerienses possam de forma livre e democrática, praticar sua religião.

**Art. 3º** - Fica instituído no Município de Japeri, a obrigatoriedade do Ensino Religioso.

**Art. 4º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Apoio às Instituições Religiosas que encarregar-se-á de reunir democraticamente as lideranças religiosas do Município e Japeri para expressarem suas participações e aconselhamento diante do Poder Público Municipal.

**Art. 5º** - Fica criado junto à Administração Pública Municipal, o cargo de Coordenador de Assuntos Religiosos, que será ocupado por indicação das lideranças religiosas Municipais e nomeado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - O Poder Executivo através de atos próprios baixados pelo Prefeito Municipal, adotará todas as providencias administrativas visando à execução da presente Lei.

**Art. 7º** - Os custos decorrentes da presente Lei, correrão à conta do exercício orçamentário e financeiro vigente.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

**APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO**

Em 24/10/00

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em 27/10/00

**LUIZ BARCELOS DE VASCONCELLOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO**

Em 13/12/00



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 113/2000

AUTOR: PREFEITO M. DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Paulo Paula F. Gaudades

EM    /    /   

    
 PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO

M. DE JAPERI, cuja ementa é: DIS-  
PÕE SOBRE O APOIO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL AS  
INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri,    /    /   

Paulo Paula F. Gaudades

RELATOR

    
 MEMBRO

    
 MEMBRO





Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 113/2000

AUTOR: PREFEITO M.DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

*Arri*

EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

*Elis*

PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do PRE\_\_\_\_\_  
 FEITO M.DE JAPERI \_\_\_\_\_, cuja ementa é: \_\_\_\_\_

"DISPÕE SOBRE O APOIO DO PODER PÚBLICO MUNI-  
 CIPAL AS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS E DÁ OUTRAS  
 PROVIDENCIAS".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

*Arri*

RELATOR

*Elis*

*Carlos*

MEMBRO  
 MEMBRO

A.A.P.L.